



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021, SANTA TERESINHA (PB), EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA – PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, considerando o art. 206, I da CF/88, que prevê que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; considerando Recomendação nº 003/2020 do Ministério Público do Estado da Paraíba, além de Notificação Ministerial nº 485/2021 da 2ª Promotoria de Justiça, em substituição, da Comarca de Patos – PB; considerando o dever escolar de ressocializar o educando, principalmente, ofertando assistência psicológica, social e socioeducativa,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a exclusão de dispositivo que preveja expulsão ou transferência compulsória de estudantes matriculados na rede pública municipal de Santa Terezinha, a qual possa acontecer de forma explícita ou implícita.

**Art. 2º.** Ficam proibidas aplicações de sanções disciplinares de expulsões ou transferências compulsórias de estudantes, sob a forma explícita ou implícita, da rede pública municipal de ensino de Santa Terezinha – PB, sob pena de responsabilidade administrativa do diretor da Unidade Escolar Municipal, que contrariar este dispositivo.

**Parágrafo único** – o aluno que tiver conduta social incompatível com o convívio comunitário, juntamente com a família ou pessoas de sua convivência, deverão receber assistência psicológica, social e reeducativa, com a presença de profissionais das referidas áreas de atuações, objetivando sua adequação ao meio social e educativo no qual se encontra inserido, inclusive com estudo aprofundado do problema portado pelo aluno e ou pela família (pais ou responsáveis), com envios de relatórios técnicos da situação à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público Estadual competente.

**Art. 3º.** Outras sanções aplicáveis a alunos da rede pública municipal de Santa Terezinha, como advertência oral, particular ou escrita, bem como, repreensão verbal, além de qualquer outra medida diversa da proibida



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

neste Decreto, deverá passar pelo crivo do setor de orientação educacional, o qual deve ser composto por profissional de psicologia e assistência social, objetivando melhor adequação da medida educativa ou socioeducativa que deve ser aplicada ao educando, e, deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, à família do educando (pais ou responsáveis) e ao Ministério Público Estadual da área de atuação, preservando o caráter educativo/pedagógico do educando.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, estabelecendo que as escolas municipais devem adequar seus Regimentos Internos ao estabelecido neste Decreto, ficando suspensa toda e qualquer medida que estabeleça as punições, doravante, proibidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PB), 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**JOSÉ DE ARIMATÉRIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**